

SUMÁRIO DA 1454ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 015-2025

Em 07 de abril 2025, às 10h (dez horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Quinquagésima Quarta Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0442 CAd 1454ª)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Movent Automotive Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. - Em Recuperação Judicial (MOVENT)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Movent Automotive Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. em Recuperação Judicial (MOVENT), representado nesta Câmara pela REX Energy Consultoria e Gestão Ltda. (REX ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 6880/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente MOVENT, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0443 CAd 1454ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Global Papéis - Em Recuperação Judicial Ltda. (GLOBAL PAPEIS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Global Papéis em Recuperação Judicial Ltda. (GLOBAL PAPEIS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 6340/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0444 CAd 1454ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Laticínio Deale Ltda. (DEALE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Laticínio Deale Ltda. (DEALE), representado nesta Câmara pela BM Energia Ltda. (BM ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 6367/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 0445 CAd 1454ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Non Woven Plastic Ltda. (NON WOVEN)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Non Woven Plastic Ltda. (NON WOVEN), representado nesta Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 6863/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 0446 CAD 1454ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (HOSPITAL ERNESTO DORNELLES)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (HOSPITAL ERNESTO DORNELLES), representado nesta Câmara pela Electric Consultoria e Serviços Sociedade Simples (ELECTRIC CONSULTORIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 6228/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação de Energia de Reserva subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 0447 CAD 1454ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Altom Indústria e Comércio de Ímãs Ltda. (ALTOM IND COM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Altom Indústria e Comércio de Imas Ltda. (ALTOM IND COM), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 30252/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ALTOM IND COM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser

realizado pela distribuidora. (Deliberação 0448 CAd 1454ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lara Indústria e Comércio de Materiais Ltda. (CERAMICAS LARA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Lara Indústria e Comércio de Materiais Ltda. (CERAMICAS LARA), representado nesta Câmara pela IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2486/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CERAMICAS LARA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora BANDEIRANTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0449 CAd 1454ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Malagutti & Malaguti Ltda. (C CE SUPERMERCADO IDEAL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Malagutti & Malaguti Ltda. (C CE SUPERMERCADO IDEAL), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 2745/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação de Energia de Reserva subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0450 CAd 1454ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente V. A. de S. Sava Congelados Ltda. (C CL SAVA CONGELADOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente V. A. de S. Sava Congelados Ltda. (C CL SAVA CONGELADOS), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 2644/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0451 CAd 1454ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Delta Ltda. (C CL FRIGORIFICO DELTA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigorífico Delta Ltda. (C CL FRIGORIFICO DELTA), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva,

notificada conforme Termo de Notificação nº 27816/2024, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0452 CAD 1454ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Elenza Indústria e Comércio Ltda. (ELENZA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Elenza Indústria e Comércio Ltda. (ELENZA), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 6356/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0453 CAD 1454ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dinjet Dantas Indústria de Injetados Ltda. (DINJET)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Dinjet Dantas Indústria de Injetados Ltda. (DINJET), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 6364/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0454 CAD 1454ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Freskimassas Indústria e Comércio Ltda. (FRESKIMASSAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Freskimassas Indústria e Comércio Ltda. (FRESKIMASSAS), representado nesta Câmara pela Ativvo Consultoria e Serviços Ltda. (ATIVVO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 2530/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0455 CAD 1454ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Guama Comércio de Compensados e Representações Ltda. (PARAFOREST DOM ELISEU)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Guama Comércio de Compensados e Representações Ltda. (PARAFOREST DOM ELISEU), representado nesta Câmara pela Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 6271/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua

adimplência. (Deliberação 0456 CAd 1454ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Delta Publicidade S.A. (DELTA PUBLICIDADE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Delta Publicidade S.A. (DELTA PUBLICIDADE), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 6330/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0457 CAd 1454ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vitriño Indústria e Comércio de Vidros Ltda. (VITRINO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Vitriño Indústria e Comércio de Vidros Ltda. (VITRINO), representado nesta Câmara pela BM Energia Ltda. (BM ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 2522/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0458 CAd 1454ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Letavo Alimentos Ltda. (LETAVO ALIMENTOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Letavo Alimentos Ltda. (LETAVO ALIMENTOS), representado nesta Câmara pela BM Energia Ltda. (BM ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 27432/2024, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0459 CAd 1454ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Profine Indústria de Aditivos Minerais Ltda. (PROFINE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Profine Indústria de Aditivos Minerais Ltda. (PROFINE), representado nesta Câmara pela Smart Gestão de Energia e Consultoria Ltda. (SMART), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificada conforme Termo de Notificação nº 5081/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0460 CAd 1454ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Protervac Indústria e Comércio Ltda. (PROTERVAC MATRIZ)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Protervac Indústria e Comércio Ltda. (PROTERVAC MATRIZ), representado nesta Câmara pela Dantry Consultoria em Energia Ltda. (DANTRY-CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada em Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 5066/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PROTERVAC MATRIZ, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CEMIG DISTRIB e CPFL PIRATINGA, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0461 CAd 1454ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mata Norte Alimentos Ltda. (MATA NORTE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Mata Norte Alimentos Ltda. (MATA NORTE), representado nesta Câmara pela Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada em Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 5054/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente MATA NORTE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0462 CAd 1454ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Cavalleri Ltda. (CAVALLERI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cerâmica Cavalleri Ltda. (CAVALLERI), representado nesta Câmara pela Ativvo Consultoria e Serviços Ltda. (ATIVVO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificada conforme Termo de Notificação nº 5061/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0463 CAd 1454ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Farol Indústria e Comércio S.A. (FAROL IND)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente

Farol Indústria e Comércio S.A. (FAROL IND), representado nesta Câmara pela Tradener Limitada (TRADENER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada em Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 8768/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FAROL IND, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0464 CAd 1454ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Grupo Gennius Brasil Produção e Comercialização de Alimentos S.A. (GENNIUSBR)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Grupo Gennius Brasil Produção e Comercialização de Alimentos S.A. (GENNIUSBR), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada em Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 8702/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente GENNIUSBR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras ELETROPAULO, CELG, ELETROPAULO, CPFL PAULISTA, LIGHT e CERPRO, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0465 CAd 1454ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Excelência Concreto Ltda. (EXCELENCIA CONCRETO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Excelência Concreto Ltda. (EXCELENCIA CONCRETO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada em Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 8701/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente EXCELENCIA CONCRETO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora BANDEIRANTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0466 CAd 1454ª)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Contax S.A. - Em Recuperação Judicial (LIQ CORP)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Contax S.A. - Em Recuperação Judicial (LIQ CORP), representado nesta Câmara pela Clarke Desenvolvimento de Softwares S.A. (CLARKE), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva e na Liquidação do MCP, notificada conforme os Termos de Notificação nº 6348/2025 e nº 8731/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0467 CAd 1454ª)

27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sasazaki Indústria e Comércio Ltda. – Em Recuperação Judicial (SASAZAKI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o agente Sasazaki Indústria e Comércio Ltda. – Em Recuperação Judicial (SASAZAKI), representado nessa Câmara pela CPFL Comercialização Brasil S.A. (CPFL BRASIL) apresentou descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE na liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 8783/2025; (ii) apresentou defesa em face da notificação encaminhada; (iii) não há elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0468 CAd 1454ª)

28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Guaranésia Prestação de Serviços Ltda. (INDUSTRIAL GUARANESIA CL 514)

Relatora: Gerusa de Sousa Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Guaranésia Prestação de Serviços Ltda. (INDUSTRIAL GUARANESIA CL 514), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 6214/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente INDUSTRIAL GUARANESIA CL 514, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0469 CAd 1454ª)

29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente STM Plastic Indústria e Comércio Varejista Ltda. (STM PLASTIC)

Relatora: Gerusa de Sousa Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente STM Plastic Indústria e Comércio Varejista Ltda. (STM PLASTIC), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 7637/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente STM PLASTIC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora BANDEIRANTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0470 CAd 1454ª)

30. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para o agente FUNDICAO MAGMA, para o qual foi nomeada como relatora a conselheira e vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes LUXOTTICA LIVRE, MR PAPER, FIACAO FISCHER, PLAZA SAO RAFAEL, CVPSC, AGRICOLA FERRARI, MELIDA, NOS, VIDROSUL, GBA CL, BARREFLEX, FIXA, AGROTURISMO RECANTO, GAVAZZONI CL, POPULAR, ATACADISTA, UTE PARNAIB II e AGROCENTRAL, nos termos do art. 51 da REN 957/2021, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a regularização.

31. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) – Caucionados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para os agentes MATA GRANDE, ULTRAPAO, JABIL MG, 2RL BOMBAS HIDRAULICAS e ISEL USINAGEM, para os quais foi nomeada como relatora a conselheira e vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento, nos termos do art. 51 da REN 957/2021, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a regularização

32. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Argon Comercializadora de Energias Ltda. - Em Recuperação Judicial (ARGON) em face da reprovação no processo de manutenção anual do comercializador (ciclo 2024)

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos do art. 22, inciso II, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 40 da Convenção de

Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que (i) o processo anual de manutenção de autorização para o exercício da atividade de comercialização do Agente ARGON foi concluído no âmbito da CCEE com relatório técnico objetivo indicando pendências, as quais foram devidamente comunicadas à ANEEL, nos termos da REN ANEEL nº 1.011/22 e do PdC Submódulo 1.2, não havendo decisão proferida pela Câmara nos termos do art. 40 da Convenção de Comercialização; e (ii) a partir de tal comunicação, compete à ANEEL, via processo administrativo, avaliar e decidir sobre a manutenção de autorização para o exercício da atividade de comercialização nos termos da regulação vigente; os conselheiros **decidiram** não conhecer o pedido de impugnação, pois foi apresentado em face de relatório técnico, produzido com a finalidade objetiva de comunicar à ANEEL sobre pendências constatadas, não havendo decisão proferida no âmbito da CCEE e encontrando-se o tema já sob análise da Agência, com o encaminhamento, para ciência, da impugnação à ANEEL, nos termos do §2º do art. 40 da REN 957/2021, complementando os documentos com o atual andamento da recuperação judicial requerida pelo agente. (Deliberação 0471 CAAd 1454ª)

33. Nomeação dos membros do Comitê de Implementação do Monitoramento Prudencial

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Item retirado de pauta por solicitação do conselheiro relator.

34. Sorteio de matérias – **(a) Penalidades Técnicas:** **(a.i)** Eduardo Rossi Fernandes: Contestação DMEE TNs 6532/2025, 6535/2025 e Contestação DMED TN 6529/2025; **(a.ii)** Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Contestação CMU COM VAREJISTA TN 8820/2025; **(a.iii)** Ricardo Takemitsu Simabuku: Contestação PETRIBU TNs 6522/2025 e 5192/2025 e Contestação ORO YTE - TN 6524/2025; e **(a.iv)** Vital do Rego Neto: Contestação LASA - TNs 6525/2025, 6527/2025 e 6533/2025 e Contestação SAO PEDRO - TN 6526/2025.

35. Outros assuntos de interesse da associação

a) Operacionalização de decisão – Supermercado Cristal x 2W Comercializadora Varejista S.A.

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi oficiada de decisão proferida nos autos do Processo nº 5001040-15.2025.8.13.0390, para que a CCEE a exclua a 2W Ecobank dos cadastros da matriz e filial do Supermercado Cristal, os conselheiros **decidiram** homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0472 CAAd 1454ª)

b) Operacionalização de decisão e Outorga de Procuração – Regras

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos dos incisos II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada de decisão proferida nos autos do Processo nº 1029627-52.2025.8.26.0100, que tramita em segredo de justiça, os conselheiros **decidiram** homologar (i) as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente no sentido de apresentar os documentos de natureza pública pleiteados e prestar os esclarecimentos necessários, e (ii) a outorga de procuração com cláusula ad judicium aos advogados e estagiários do escritório Xavier Gagliardi Inglez Schaffer Advogados (XGVIS) para defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 0473 CAAd 1454ª)

c) Outorga de Procuração – Fundmax Ltda. – Operações CCEE – Representação Varejista

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a distribuição da ação nº 1002444-10.2025.8.26.0132, ajuizada Fundmax Ltda., os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração para o escritório Rolim Goulart Cardoso Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na ação judicial. (Deliberação 0474 CAAd 1454ª)

d) Aprovação de outorga de procuração para o escritório Campos Mello Advogados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 22, inciso XVIII e art. 30 do Estatuto Social, os conselheiros **decidiram** aprovar a outorga de procuração ao escritório CAMPOS MELLO ADVOGADOS, outorgando ao escritório poderes especiais para representar a Outorgante perante as autoridades e órgãos governamentais federais, estaduais e municipais do Brasil, com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual, tais como registro de marcas e indicações geográficas, desenho industrial, programas de computador, obras protegidas por direitos autorais, patentes de invenção e de modelo de utilidade, certificado de adição de invenção, entre outros registros de bens de propriedade intelectual, requerer anotação e averbação de cessões, alterações de nome e de sede, bem como efetuar todo o processo de averbação de contratos de licença de exploração de patente, de licença de uso de marca, franquia, de licença de uso de desenho industrial, bem como de qualquer outro contrato que envolva propriedade intelectual e transferência de tecnologia, podendo, para tanto, requerer a proteção em si ou a prorrogação dos prazos de proteção, fazer declarações, opor, protestar, impugnar, recorrer, pedir reconsideração, manifestar-se em processos administrativos, como oposições e recursos, obter vista de processos, cumprir exigências, apresentar defesas escritas ou orais, desistir parcialmente aos produtos e/ou serviços cobertos pelos pedidos de registros de marca, requerer desistência de pedido de registro de marca, renunciar parcialmente aos produtos e/ou serviços cobertos pelos registros de marca, requerer renúncia ao registro de marca, replicar, transigir, efetuar pagamento e receber restituições, dando as respectivas quitações, de taxas, retribuições e impostos, receber, juntar e retirar documentos, requerer caducidade e contestar pedido de caducidade, requerer e contestar nulidade administrativa e licença compulsória, preencher qualquer tipo de formalidade, promover notificações, interpelações e protestos extrajudiciais e mais quaisquer outros atos em defesa dos interesses da Outorgante, e, ainda, substabelecer, no todo ou em parte, os presentes poderes, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da assinatura, ficando expressamente ratificados todos os atos anteriormente praticados pelos outorgados em nome da Outorgante. (Deliberação 0475 CAd 1454ª)

e) Decisões Favoráveis – março/2025

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: O Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto **informou** ao Conselho de Administração as decisões judiciais, arbitrais e administrativas proferidas em março/2025, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: 1 Penalidades – 2 Desligamento – 4 Regras – 3 Recuperação Judicial – 5 Recuperação de Crédito – 1 GSF – 1 CDE – 1 Energia de Reserva.

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
TUTTI QUITUTE ATAC	TUTTI QUITUTE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	32.968.396/0001-51	Consumidor Livre	01/04/2025	01/04/2025
SDA VI	PARQUE EOLICO SERRA DAS ALMAS VI S.A.	42.771.855/0001-66	Produtor Independente	01/05/2025	01/05/2025
SDO I I5	CENTRAL EOLICA SAO DOMINGOS I S.A.	47.034.214/0001-42	Produtor Independente	01/04/2025	01/04/2025
SDO II I5	CENTRAL EOLICA SAO DOMINGOS II S.A.	47.027.402/0001-43	Produtor Independente	01/04/2025	01/04/2025
SDO III I5	CENTRAL EOLICA SAO DOMINGOS III S.A.	47.034.271/0001-21	Produtor Independente	01/04/2025	01/04/2025
SDO IV I5	CENTRAL EOLICA SAO DOMINGOS IV S.A.	50.396.907/0001-90	Produtor Independente	01/04/2025	01/04/2025
SDO V I5	CENTRAL EOLICA SAO DOMINGOS V S.A.	50.396.932/0001-73	Produtor Independente	01/04/2025	01/04/2025

ANEXO II

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	TECNOGRES I5	TECNOGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA.	Consumidor Especial	-	-
	LUXOTTICA LIVRE	LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	LM WIND POWER	LM WIND POWER DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MONSANTO SEMENTES	MONSANTO DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MOTOPPAR	MOTOPPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOMATIZADORES LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	SUPERMERCADOS CAETANO1	SUPERMERCADOS CAETANO LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	CASQUENSE	MOINHO CASQUENSE LTDA	Consumidor Especial	-	-
	MR PAPER	MR PAPER INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	Consumidor Especial	-	-
	FIACAO FISCHER	FISCHER & FISCHER INDUSTRIA DE FIACAO DE ALGODAO LTDA	Consumidor Especial	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	LATAM	TAM LINHAS AEREAS S/A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	FENIX TUBOS LIVRE	D & M INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA	Consumidor Livre	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	PLAZA SAO RAFAEL	PREDIAL E ADMINISTRADORA HOTEIS PLAZA S A	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	CVPSC	CONDOMINIO VIA PARQUE SHOPPING CENTER	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	AGRICOLA FERRARI	AGRICOLA FERRARI LTDA	Consumidor Especial	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	MELIDA	MELIDA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	NSO	INDUSTRIA DE BORRACHAS NSO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	RBA	RBA REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISAO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	VIDROSUL	TOTAL TEMPER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	C CE SUPERMERCADOS CONVEM	MOLDAVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL RCG RODCAR	RCG INDUSTRIA METALURGICA LTDA.	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
GBA CL	GBA INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.	

ANEXO II – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	BARREFLEX	BARREFLEX RECICLAGEM SUMARE LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	FIXA	FIXA INDUSTRIA PLASTICA LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	AGROTURISMO RECANTO	AGROTURISMO RECANTO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	GAVAZZONI CL	MATADOURO GAVAZZONI LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	POPULAR ATACADISTA	COMERCIAL POPULAR DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	UTE PARNAIB II	PARNAIBA II GERACAO DE ENERGIA S.A	Produtor Independente	ENEVA	ENEVA S.A.
	AGROCENTRAL	AGROCENTRAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
GERUSA DE SOUSA CÔRTEZ MAGALHÃES	FUNDICAO MAGMA	FUNDICAO MAGMA LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO III
Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	SANTANDER	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	CECIL	CECIL S/A - LAMINACAO DE METAIS	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	OXICAP - LB	OXICAP INDUSTRIA DE GASES LTDA.	Consumidor Livre	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	PERFETTI BRASIL EI	PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	COSTA SAUIPE	SAUIPE S/A	Consumidor Especial	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	NITROQUIMICA	COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BISPHARMA	BISPHARMA EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	LOGPRINT	LOG & PRINT GRAFICA, DADOS VARIÁVEIS E LOGISTICA S.A.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	NOVOZYMES	NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	IND SAO LUIS	INDUSTRIA DE PAES E MASSAS MATEUS LTDA	Consumidor Especial	HELIOS ENERGIA	EQUATORIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FRISIA	FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ESMALGLASS	ESMALGLASS DO BRASIL - FRITAS, ESMALTES E CORANTES CERAMICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	POLPANORTE	N. ZEPPONE S.A.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PLASBIL	BIANCHINI INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	C CE SUPERMERCADOS VERAN	SUPERMERCADO VERAN LTDA.	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	TABOCA	MINERACAO TABOCA S A	Consumidor Livre	NB ENERGIA	NB ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO LTDA
	PLASTAMP CORPAK	CORPAK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Livre	SERENA	SERENA GERACAO S.A
	VIA BRASIL	CONDOMINIO DO VIA BRASIL SHOPPING RIO	Consumidor Livre	-	-
	METALTORK	METALTORK INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LIMITADA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	FLORESTAL ALIMENTOS	FLORESTAL ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	UNIMED RIBEIRÃO	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Consumidor Especial	ARION	ARION OTIMIZACAO EM ENERGIA LTDA
	CALMAP	CALMAP INDUSTRIA DE CALCARIO LTDA	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	BISNAGO	BISNAGO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FRIGORIFICO BEAUVILLET	BEAUVILLET GOIAS ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ADIMAX MG	ADIMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MOGASA	MOINHOS GALOPOLIS SA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	KEPLER	KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SHERATON GRAND RIO	COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	C CL PLASTICOS MB	PLASTICOS M B LTDA.	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	PSMARABA CL	CONDOMINIO PARTAGE SHOPPING MARABA	Consumidor Livre	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	HOSP VITORIA APART	VITORIA APART HOSPITAL S/A	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	PETRUZ FRUITY	PETRUZ FRUITY INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	ADIMAX GO	ADIMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	TAUA HOTEL ATIB	TAUA HOTEL E CONVENTION ATIBAIA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	ALTO ALEGRE	LATICINIO DANIEL COLLE LTDA	Consumidor Especial	SPIRIT	SPIRIT GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	MAX CENTER	MAX CENTER CENTRO DE COMPRAS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ICAL	ICAL INDUSTRIA DE CALCINACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	ADIMAX PE	ADIMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	TAM SAO CARLOS	TAM LINHAS AEREAS S/A.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	IPANEMA	IPANEMA INDUSTRIA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	WICKBOLD MAT	WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BELA IACA	BELA IACA POLPAS DE FRUTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	IBGM - ESPECIAL	IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO & MARKETING LTDA	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	CICP	COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	XALINGO	XALINGO SA INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
METHAL COMPANY	METHAL COMPANY INDUSTRIAL LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.	
C CE SUPERMERCADOS PONTO NOVO	SUPERMERCADO PONTO NOVO LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	NOTARO GARAN	NOTARO ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	BRITAGEM GASPAR	BRITAGEM GASPAR LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	UNIMED LITORAL SC	UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	Consumidor Especial	RBE ENERGIA	RBE GESTAO ESTRATEGICA DE ENERGIA LTDA.
	COMERCIAL REIS	COMERCIAL REIS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	MCPLAST	MCPLAST RECICLAGEM E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	BRASILGRAFICA	BRASILGRAFICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	C CE ATACADAO BARATAO	ATACADAO BARATAO LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CPHOL	COOPERATIVA PECUARIA HOLAMBRA	Consumidor Livre	BASE ENERGIA	BASE ENERGIA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
	DRYKO	INDUSTRIA DRYKO LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	TERE FRUTAS	TERE FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS E PANIFICACAO LTDA	Consumidor Livre	ENERGYBILL	ENERGYBILL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA
	SIEMENS CE	SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	C CE TFLEX	TFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	EDIFICIO SAO LUIZ	CONDOMINIO EDIFICIO SAO LUIZ	Consumidor Livre	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BOGE	BOGE RUBBER & PLASTICS BRASIL S.A.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	FAULIN TELHAS	FAULIN TELHAS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	FUNDICAO CARAJAS	FUNDICAO FC2 COMPONENTES S/A	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ATIGEL	ATI GEL FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA LTDA	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	APEC	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	Consumidor Especial	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	SPORT CLUB CORINTHIANS	SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	DCC CAJAMAR CL514	DISTRIBUTION CENTER CAJAMAR - DCC	Consumidor Livre	PREMIUM SOLUTION	CAMERGE PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	CAL COMP	CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	KITCHENS	KITCHENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	APTCOM	APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	INBRAPE	INBRAPE TECIDOS INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	CVPLAST	CVPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
FARMOTEC	FARMOTEC EXTRACAO DE OLEOS VEGETAIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.	

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	AUREA	AUREA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	-	-
	OFNER	MARTINS DA COSTA & CIA LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	SOCIESC	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.	Consumidor Especial	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ADIMAX JUATUBA	ADIMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	METALSATO	METALURGICA SATO DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ATT ARMAZENAGEM CL	ATT ARMAZENAGEM, TRANSPORTE E TRANSBORDO LTDA	Consumidor Livre	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	TAUA HOTEL ALEXANIA	TAUA HOTEL E CONVENTION ALEXANIA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	ANIMA UNIBH ESTORIL	IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A	Consumidor Especial	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FASANO	HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A.	Consumidor Especial	LIBERTY	LIBERTY ENERGY S.A.
	ANIMA USIT BUTANT	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	Consumidor Especial	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	GIGLIO	GIGLIO S A INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	SUPERMERCADOS ÍNDIO	WCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	CCEB	CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL BARRASHOPPING	Consumidor Especial	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	ANGELGRES CL	ANGELGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ART PÃO	ALUMAP PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA	Consumidor Especial	ENERGYBILL	ENERGYBILL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA
	DS PLASTICOS	D S DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	ABIMAR	ABIMAR SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	GE TAUBATE	GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA.	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	TS DO BRASIL	TECHNIQUES SURFACES DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	KALIUM	KM-KALIUM MINERACAO S/A	Consumidor Livre	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	EXTRUMINAS	PAULO H. FERREIRA	Consumidor Livre	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	GATTIGRAN	RIVA STONES LTDA.	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
RESICOLOR	RESICOLOR INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Consumidor Livre	EVEREST ENERGIA	EVEREST COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA	

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ASSOC BRESKO FLEX	ASSOCIACAO MANTENEDORA DO FLEX VIRACORP	Consumidor Especial	FUTTURA ENERGY	FUTTURA ENERGY CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL S.A.
	RENOVA	RENOVA LAVANDERIA & TOALHEIRO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PALLETIMBER	PALLETIMBER EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SHOPPING LAJEADO	CONDOMINIO DO SHOPPING LAJEADO	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	SUPER SERRA AZUL	LATARINI & PERES LTDA	Consumidor Especial	ONE ENERGIA	ONE ENERGIA LTDA
	EASE CONFECÇOES	EASE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA	Consumidor Especial	QUANTA GERACAO	QUANTA GERACAO S/A
	REDE PRESIDENTE	REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA	Consumidor Especial	CANYON	CANYON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	RETESP	RETESP LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	ADIMAX SP L	ADIMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Livre	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	C CL MERCOAVES - FILIAL 02	MERCOAVES CRIACAO DE AVES DE POSTURA LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	GRAN MESTRI MATRIZ	GRAN MESTRI ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	STARPEX	STAR PEX INDUSTRIA DE VIDROS E ABERTURAS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	C CL IPIRANGA PETROLEO	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	NEGREIRA PLASTICOS	NEGREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PRIME SEAFOOD	PRIME SEAFOOD LTDA	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	INTEGRAL PAULO AFONSO BA	INTEGRAL AGROINDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	SUNTEB	SUNTEB COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MARS BRASIL	MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	ASSOC HOSPITAL JARAGUA	ASSOCIACAO DO HOSPITAL JARAGUA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SMH	SMH SOCIEDADE MEDICO HOSPITALAR LTDA	Consumidor Especial	GENIAL ENERGY GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	GOVIDROS	GOVIDROS COMERCIAL GOIANIA DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	SIMER ENERGIA	SIMER ENGENHARIA E MONITORAMENTO LTDA
	CASSOL	CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MAX METALURGICA	MAX METALURGICA LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	PLASMAEGI	PLASMAEGI COMERCIO DE RECICLADOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SERGIPEVIDROS	SERGIPE INDUSTRIA DE VIDROS LTDA	Consumidor Livre	CANYON	CANYON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
CCCC	CONDOMINIO DO COMPLEXO COMERCIAL COLINA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.	

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	IBRAFLEX	IBRAFLEX INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	SCHIO SJ	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	HOSPITAL DA BAHIA	HBA S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	BRISA TECIDOS	BRISA INDUSTRIA DE TECIDOS TECNOLOGICOS S.A	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	GNG MATRIZ	GREMIO NAUTICO GAUCHO	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	LATICINIOS GALVAO	LATICINIOS GALVAO LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	BRAZIL SOUTH LUMBER	BRAZIL SOUTH LUMBER COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	COMERCIAL SCHWERZ	COMERCIAL SCHWERZ S/A	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	GRANFRUTO	GRANFRUTO INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS LTDA.	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	GELAO	GELAO INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA	Consumidor Livre	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	MOVEIS DACHERI	INDUSTRIA DE MOVEIS DACHERI LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	FLORESTAL PINUS SUL	FLORESTAL PINUS SUL BRASIL LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	HOTEL IRACEMA	IRACEMA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	GRANFORT	GRANFORT GRANITOS FORTALEZA LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	BRANDILI	BRANDILI TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
	REISAM	METALURGICA REISAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	SILPA	SILPA PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	PEDREIRA CAXIENSE	PEDREIRA E CONCRETOS CAXIENSE LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MC BAUCHEMIE	MC BAUCHEMIE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	DOIS MARCOS SEMENTES	DOIS MARCOS SEMENTES LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	BOTTCHER	BOTTCHER DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	ILUMATIC	ILUMATIC S A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MERCOAVES	MERCOAVES CRIACAO DE AVES DE POSTURA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
GRANFACCIN GRANITOS	GRANFACCIN GRANITOS LTDA	Consumidor Livre	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.	
NIPON PLATING	NIPON PLATING TRATAMENTOS SUPERFICIAIS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.	

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	COLEGIO MASTER LTDA	LOCACOES MASTER LTDA	Consumidor Livre	CANYON	CANYON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	C CL SILOMAX	SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	SPRAYTEC	LATINA AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	CATTALINI	CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS S.A.	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	TERMINAL MARIALVA	TERMINAL MARIALVA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	LOCAR	LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S A	Consumidor Especial	RELAIS	RELAIS ENERGIA E ENGENHARIA LTDA
	FORNO MANIA	MANIA FOODS ALIMENTACAO LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	NEWFER	NEWFER S.A	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
GERUSA DE SOUSA CÔRTEZ MAGALHÃES	MATA GRANDE	MATA GRANDE SIDERURGIA LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	ULTRAPAO	ULTRAPAO ALIMENTOS CONGELADOS S.A.	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	JABIL MG	JABIL DO BRASIL INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	2RL BOMBAS HIDRAULICAS	RAYMA - INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	ISEL USINAGEM	ISEL USINAGEM E MECANICA EM GERAL LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1454ª publicado em 08 de abril de 2025.